



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010904 - Recife - PE
COORDENADORIA DE SISTEMAS - COSIS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0030382-88.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa V.Office Consultores Associados Ltda., CNPJ 05.533.015/0001-39, sediada à Rua Idalina Pereira dos Santos, 67/1204, Agronômica, Florianópolis-SC, responsável pelo processo de inscrição corporativa para o *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>), que será realizado de 10 a 12 de outubro de 2019 nas instalações da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. A contratação deve ocorrer para o fornecimento de 26 (vinte e seis) inscrições em trilhas do evento.

Cada inscrição é válida para apenas 1 (um) dia de conferência (trilha), podendo ser realizada até a data de início do evento.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Sistemas - COSIS

3. Justificativa da Contratação

Necessidade de aprimoramento e atualização da equipe de desenvolvimento de sistemas, visando o alcance de maior produtividade, segurança aos sistemas desenvolvidos, aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento de sistemas (meta 3 do PDTIC), aperfeiçoamento das competências técnicas de pessoal (objetivo estratégico 1 do PETIC) e maior satisfação dos usuários de TIC (objetivo estratégico 9 do PETIC).

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O The Developer's Conference - TDC é o maior evento relacionado a desenvolvimento de software no Brasil conectando organizadores de meetups e eventos, palestrantes, empresas e patrocinadores em uma plataforma única.

Constam como competências da COSIS, no Regulamento Administrativo do TRE-PE:

Art. 153. A Coordenadoria de Sistemas (COSIS) compete:

(...)

II – disseminar o uso de melhores práticas de TIC;

III – gerenciar e orientar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;

IV - definir métodos, modelos e padrões a serem empregados no processo de desenvolvimento de sistemas;

V - participar de avaliação técnica das solicitações dos sistemas que poderão ser implantados no Tribunal;

Resultados esperados com a contratação

Equipe da COSIS atualizada quanto ao uso de novas tecnologias e processos utilizadas pela comunidade científica e pelas maiores empresas do setor, através das palestras de profissionais renomados e do intercâmbio de experiências entre os participantes, melhorando o processo de desenvolvimento de sistemas no TRE de Pernambuco.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019, aprovada em reunião do COGEST de 25 de setembro de 2019.

O custo de inscrição de 1 (um) servidor por trilha (dia de evento) seria de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) se o pagamento fosse realizado até 12/10/2019, ou de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) se o pagamento fosse realizado após 12/10/2019.

Após negociações com a equipe da V.Office Consultores Associados Ltda., conseguimos receber uma proposta no valor de R\$ 261,00, por inscrição em trilha (anexa), para pagamento

até 10 úteis após 12/10/2019.

Solicitamos a contratação de 26 (vinte e seis) inscrições em trilhas, ficando a critério de cada servidor em comum acordo com os gestores da COSIS, a inscrição na trilha mais adequada às necessidades de cada unidade.

Maiores detalhes sobre valores e pagamentos podem ser obtidos na URL <http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/empresas>.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Esta contratação está incluída no PAC e atende aos objetivos estratégicos relacionados a seguir:

- OBE7 do PEI - Desenvolver competências profissionais;
- OE1 do PETIC – Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas de pessoal;
- OE9 do PETIC – Primar pela satisfação do usuário de TIC.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não há ata de registro de preço para adesão.

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

A unidade demandante será a unidade contratante.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

A convenção acontecerá durante 3 (três) dias, na UNICAP (Recife/PE), de 10 a 12 de outubro 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da convenção, esgota-se a vigência da contratação.

11. Local da Prestação do Serviço

A convenção acontecerá nas dependências da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, na cidade do Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

A empresa fornecedora deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade social:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º4, de 11 de maio de 2016;
2. Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Atuação perante a empresa para regularização e fornecimento da documentação de habilitação.	4/10/2019	SGP
2	Atraso na Capacitação	Adiamento do evento por parte da PJ contratada; cancelamento da conferência, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Solicitar o cancelamento da nota de empenho em caso de cancelamento do evento por parte da PJ contratada.	31/10/2019	SGP
3	Ausência de Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeira atestadas pela SOF ou unidade competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Média	Viabilizar perante a SOF recursos para contratação	9/10/2019	SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: Mlexener Bezerra Romeiro

Matrícula: 309.16.496

Telefone: (81) 3194-9637

E-mail: mlexener.romeiro@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Alessandra Cordeiro de Vasconcelos

Matrícula: 309.16.307

Telefone: 3194-9420

E-mail: alessandra.vasconcelos@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não há.

18. Anexos

- a) Proposta;
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração de não enquadramento nas vedações da Resolução CNJ n.º 007/2005;
- h) Declaração de cumprimento do art. 27, da Lei federal nº 8.666/93 e art. 7º da Constituição Federal;
- i) Atestados de Capacidade Técnica;
- j) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e/ou Privada.

Recife, 18 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Coordenador(a)**, em 25/09/2019, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CORDEIRO DE VASCONCELOS, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO**, **Secretário(a)**, em 26/09/2019, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1004298** e o código CRC **2555D340**.

0030382-88.2019.6.17.8000

1004298v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010904 - Recife - PE
COORDENADORIA DE SISTEMAS - COSIS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0030382-88.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa V.Office Consultores Associados Ltda., CNPJ 05.533.015/0001-39, sediada à Rua Idalina Pereira dos Santos, 67/1204, Agronômica, Florianópolis-SC, responsável pelo processo de inscrição corporativa para o *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>), que será realizado de 10 a 12 de outubro de 2019 nas instalações da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, para o fornecimento de 26 (vinte e seis) inscrições em trilhas do evento.

Cada inscrição é válida para apenas 1 (um) servidor e para 1 (um) dia de conferência (trilha).

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: V.Office Consultores Associados Ltda.
- CNPJ: 05.533.015/0001-39
- Endereço: Rua Idalina Pereira dos Santos, 67/1204, Agronômica, Florianópolis-SC, CEP: 88825-260
- Dados Bancários: Banco Itaú, Ag: 1575, C/C: 52321-0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: Ana Cristina de Andrade Gonçalves Gama
- CPF: 776.830.999-53
- RG: 739.762-3 SSP/SC
- Endereço: Rua Orlando Phillipi, 100, Sala 204, 2º andar, edf. Techplan, Florianópolis-SC, CEP: 88032-700

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de

segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento

licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso

na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de**

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (V.Office Consultores Associados Ltda.) E SEUS PALESTRANTES.

A V.Office Consultores Associados Ltda., CNPJ 05.533.015/0001-39 é a empresa responsável pelo processo de inscrição corporativa para o *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>). O *The Developer's Conference* é o maior evento relacionado a desenvolvimento de software no Brasil conectando organizadores de meetups e eventos, palestrantes, empresas e patrocinadores em uma plataforma única, empoderando o ecossistema local de cada região onde é realizado.

O *The Developer's Conference 2019* Recife é uma conferência com objetivo de apresentar os tópicos mais importantes de acordo com as necessidades locais e internacionais e, por esta razão, existem mais do que dez trilhas paralelas por dia. Cada trilha é como um evento independente de um dia inteiro e organizado por especialistas no assunto que são responsáveis por selecionar sete ou mais palestrantes via plataforma de Call4Papers.

O *The Developer's Conference 2019* Recife será realizado de 10 a 12 de outubro de 2019 nas instalações da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>).

O Público Alvo: Direcionado a desenvolvedores, profissionais, estudantes e toda comunidade de TI.

O evento contará com dezenas de renomados palestrantes. Eis a descrição de alguns deles e seus currículos:

RODRIGO FUJIOKA

Phd em Computação pelo CIN/UFPE e MBA em Gestão de Projetos pela FGV, tem atuado profissionalmente em projetos de inovação tecnológica, consultoria, gestão de projetos, liderança, desenvolvimento de software, treinamento em na gestão e organização de equipes. Trabalhou em projetos de integração com a EBSCO Host, Vlex, Open Athens, Minha Biblioteca, Pearson, Rm Totvs. Vem formando profissionais em desenvolvimento Java/Web/PHP nos últimos 10 anos. Esta no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior(BASIS/MEC), responsável pela avaliação da qualidade do ensino superior no Brasil. Coordenador de pós-graduação em faculdades na Paraíba. Colabora com equipes distribuídas em times diversos em projetos

HELDER DA ROCHA

Helder da Rocha foi um dos primeiros instrutores certificados de Java da Sun do Brasil (1997). Escreve, ministra cursos e palestras sobre Java e tecnologias Web desde 1995. É autor de livros sobre

HTML (1996) e JavaScript (1998), incluindo dois publicados em 2019 pela Packt (Learn Chart.js e Learn D3.js). Também escreveu dezenas de tutoriais e apostilas sobre tecnologias Java, HTML, JavaScript, XML, metodologias ágeis, arquitetura de sistemas, eletrônica e Arduino, disponíveis para download em seu site.

RAFAEL BENEVIDES

Rafael Benevides é Cloud Native developer Advocate na Oracle. Possui vários anos de experiência em diversas áreas da indústria de TI, ele ajuda desenvolvedores and empresas do mundo inteiro a serem mais efetivas no desenvolvimento de Software. Rafael considera a si mesmo um solucionador de problemas que possui grande paixão por compartilhar soluções. Ele é membro do Apache DeltaSpike PMC - um projeto ganhador do Duke's Choice Award, and um palestrante em conferências como JavaOne, DevOxx, TDC, DevNexus e muitos outros.

MARCELY SANTOS

Mestre em Ciência da Computação, especialista em Análise de Sistemas e Gestão de Pessoas com Coaching. No mercado a mais de dezoito anos trabalhando com desenvolvimento de software, é agilista e consultora sênior na ThoughtWorks Recife, atuando como Gerente de Projetos e Analista de Negócios. Atua na área acadêmica desde 2006 e é empreendedora e co-fundadora da Conhecendo.me, uma empresa de consultoria que visa o desenvolvimento de lideranças, equipes, negócios e executivos.

ARTHUR LUZ

Microsoft MVP - Data Platform, Microsoft MCSE - Data Management and Analytics, Engenheiro de Dados | On Premises e Azure Cloud, Especialista na suite de BI da Microsoft, Analista Sênior em Modelagem e implementação de projetos de BI, Instrutor Oficial Microsoft [MCT], Articulista técnico da revista SQL Magazine e blog Data's Light e Palestrante da comunidade Microsoft vinculado ao PASS. Atua hoje como Chief Data Officer na Data's Light.

YARA SENGER

Sócia-diretora educacional e instrutora da Globalcode, formada pela Universidade de São Paulo, em São Carlos, detém expressiva experiência no Brasil e no exterior em desenvolvimento de soluções críticas com Java. Co-criadora dos programas Academia do Java e Academia do Web Developer, acumulando mais de 1000 horas em sala de aula ensinando Java.

HENRIQUE FORESTI

Henrique Foresti é engenheiro de sistemas no CESAR e idealizador da plataforma Roboliv.re. Graduiu-se em Ciências da

Computação pela UEMG e é Mestre em Engenharia Mecânica pela UFPE. Desenvolve projetos de pesquisa e inovação creditados por diversas instituições de fomento, em especial nas áreas de robôs domésticos, robótica pedagógica, robôs terrestres, veículos aéreos não tripulados e plataformas de telemetria, processamento e comunicação.

TIAGO BARROS

Tiago Barros é o Engenheiro Chefe de IoT no CESAR, responsável pela coordenação do Grupo de Pesquisa em IoT e por projetar e implementar a meta-plataforma KNoT Network of Things. Tiago é o representante do CESAR na Comissão Brasileira de Comunicações (CBC 3) da ANATEL, sendo responsável por redigir recomendações para a Comissão de Estudos 20 da ITU-T. Tiago Barros também é professor convidado da pós-graduação em arquitetura de software para celulares da UFPE / CIn / Motorola há mais de 15 anos. Ele também leciona disciplinas de prototipação eletrônica no Mestrado em Design da CESAR School. Tiago possui graduação e mestrado em Ciência da Computação pela UFPE e desenvolve software há mais de 25 anos.

Por sua vez, o **The Developer's Conference** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a **órgão públicos**. Junta-se ao presente Termo de Referência **duas notas de empenho e dois atestados de capacidade técnica** em favor da empresa V.Office Consultores Associados Ltda., responsável pelo processo de inscrição corporativa para o *The Developer's Conference 2019*.

NOTAS DE EMPENHO

Comprovante de Contratações firmadas com Administração Pública - Nota de Empenho (1004307);

Comprovante de Contratações firmadas com Administração Pública - Nota de Empenho (1004308).

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (1004305);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (1004306).

Diante do que foi exposto, a V.Office Consultores Associados Ltda., responsável pelo processo de inscrição corporativa para o *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>), é uma empresa indicada para atualização de conhecimento de servidores da COSIS e da COINF, tendo em vista a:

- diversidade de trilhas de conhecimento que serão abordadas na conferência
 - Inteligência Artificial e Machine Learning,
 - ChatBots,
 - Transformação Digital e Inovação
 - Segurança de Software,
 - entre tantas outras;
- tradição do evento que ocorre desde 2008 em diversas capitais do Brasil, chegando em Recife pela primeira vez neste ano de 2019
(<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/index.html> >> menu Edições).

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Contratação da empresa V.Office Consultores Associados Ltda., CNPJ 05.533.015/0001-39, para o fornecimento de 26 (vinte e seis) inscrições em trilhas do *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>), que será realizado de 10 a 12 de outubro de 2019 nas instalações da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP.

Cada inscrição é válida para apenas 1 (um) participante e para 1 (um) dia de conferência (trilha).

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

A conferência acontecerá durante 3 (três) dias, nas instalações da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, localizada à rua do Príncipe, 526 - Boa Vista, Recife/PE, de 10 a 12 de outubro 2019, das 9 às 19 horas.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

A conferência ocorrerá no período de 10 a 12 de outubro 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não aplicável.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do item 12, o pagamento pelas 26 inscrições contratadas.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do item 7 e dos subitens 7.1 e 7.2.

12. Pagamento

Caso seja autorizado, o pagamento das 26 (vinte e seis) inscrições deverá ser creditado em nome da empresa:

- Nome: V.Office Consultores Associados Ltda.
- CNPJ: 05.533.015/0001-39
- Inscrição Estadual: 258.337982
- Inscrição Municipal: 438908-5
- Endereço: Rua Idalina Pereira dos Santos, 67/1204, Agronômica, Florianópolis-SC, CEP: 88825-260
- Telefone: [48 3332 8575](tel:4833328575)
- E-mail: treinamento@voffice.com.br
- Dados Bancários: Banco Itaú, Ag: 1575, C/C: 52321-0

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no item 7 (fornecimento das inscrições), supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no item 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

Valor total da contratação: R\$ 6.786,00 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais), para a inscrição em 26 (vinte e seis) trilhas do *The Developer's Conference 2019*, edição Recife (<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/trilhas>), conforme proposta enviada pela V.Office Consultores Associados Ltda. (1005190).

Valor unitário da inscrição em trilha: R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais)

Não haverá custos com diárias ou passagens aéreas, pois todos os participantes estão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE de Pernambuco.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

A empresa fornecedora deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade social:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º4, de 11 de maio de 2016;
2. Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme proposta oficial, anexo 1004310, *obtivemos um desconto perante a organização do evento* e o valor de inscrição por trilha no *The Developer's Conference 2019*, edição Recife, será de **R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para o TRE de Pernambuco.**

O valor original de inscrição por trilha no *The Developer's Conference 2019*, edição Recife, para pagamento após 12 de outubro de 2019, seria de R\$ 347,13 (trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos) para conjunto de 20 a 29 inscrições, conforme pode ser constatado no link de inscrições corporativas do evento -

<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/recife/empresas>.

O mesmo valor de R\$ 347,13 (trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos) para conjunto de 20 a 29 inscrições, está sendo aplicado para o *The Developer's Conference 2019*, edição Porto Alegre, que será realizado de 27 a 30 de novembro de 2019, conforme pode ser constatado no link de inscrições corporativas da edição de Porto Alegre -

<http://www.thedevelopersconference.com.br/tdc/2019/portoalegre/empresas>.

O mesmo valor de R\$ 347,13 (trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos) foi aplicado para o *The Developer's Conference 2019*, edição São Paulo, realizado de 16 a 20 de julho de 2019, para inscrição de 4 servidores do Senado Federal em 5 trilhas para cada um deles, gerando 20 inscrições em trilhas no valor total de R\$ 6.942,60 (seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme nota de empenho anexa (1004308).

Por sua vez, o valor de R\$ 365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) foi aplicado para o *The Developer's Conference 2019*, edição São Paulo, realizado de 16 a 20 de julho de 2019, para inscrição de 2 servidores do Tribunal Superior do Trabalho em 5 trilhas para cada um deles, gerando 10 inscrições em trilhas no valor total de R\$ 3.657,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme nota de empenho anexa (1004307).

OUTROS ANEXOS

- a) Consulta ao CADIN;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Declaração de não enquadramento nas vedações da Resolução CNJ n.º 007/2005;
- g) Declaração de cumprimento do art. 27, da Lei federal nº 8.666/93 e art. 7º da Constituição Federal;
- h) Atestados de Capacidade Técnica;
- i) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e/ou Privada.

Recife, 24 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Coordenador(a)**, em 25/09/2019, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CORDEIRO DE VASCONCELOS, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 26/09/2019, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1005190** e o código CRC **D5DE87BC**.